



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 058/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PMA

Chamamento Público visando o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens patrimoniais do Município.

A Prefeitura Municipal de Aperibé, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, na cidade de Aperibé/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 36.288.900/0001-23, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Virley Gonçalves Figueira, torna público para conhecimento dos interessados através de CHAMAMENTO PÚBLICO que fará Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens patrimoniais e materiais inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, de propriedade do Município nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO.

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Aperibé.

1.2. O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros, pessoa física, será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 8.666/93.

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS.

2.1. O envelope contendo a documentação habilitação para o credenciamento será recebida a partir do dia 14 de julho de 2023 de segunda a sexta-feira, sempre no horário das 12h às 17h, na Prefeitura Municipal de Aperibé, Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Aperibé, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ ou através do E-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

2.2. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições preestabelecidas nesse edital, durante sua vigência.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros:

3.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente cadastrados na categoria de classe;

3.2. Que comprovem os seguintes atributos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

criminais do Estado do RJ;

3.3. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. É vedada a participação de:

3.4.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

3.4.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

3.4.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

3.5. Leiloeiros que descumpram a proibição contida no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88

3.6 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.7. Fica desde já a ressalva de que o Credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

3.8 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei de 8.666/93.

4.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. A definição do leiloeiro, dentre os credenciados, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

5.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

5.3. Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

5.4. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

5.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

6. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 6.1.** Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens objetos do Leilão.
- 6.2.** Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- 6.3.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.4.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.5.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- a)** os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - b)** o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - c)** os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - d)** os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 6.6.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 6.7.** Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- 6.8.** Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.9.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 6.10.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 15 (quinze) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 6.11.** Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
- 6.12.** Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 6.13.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 6.14.** Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não obedecer ao cumprimento de qualquer das disposições acima.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1.** A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 7.2.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 7.3.** Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

- 7.4.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 7.5.** Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 7.6.** Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 7.7.** Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 7.8.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Aperibé, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 8.2.** Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.
- 8.3.** Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

9. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 9.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 9.2.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 9.3.** Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 9.4.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 9.5.** Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 9.6.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

- 10.1.** A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, modelo padronizado, conforme anexo II.

10.2. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

11.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Cédula de Identidade;

11.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.1.1.3. Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor);

11.1.1.4. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

11.1.1.5. Certidões Negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

11.1.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

11.1.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

11.1.2.3. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.

11.1.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis, (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

11.1.3.1.1. Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

12. DA FORMALIZAÇÃO:

12.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas deste edital.

13. DO RECURSO:

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. o qual será recebido e processado nos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

13.2. Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Pádua/RJ, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Verreador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ – Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

Integra o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: **ANEXO I**
(Termo de credenciamento)

Aperibé, 13 de julho de 2023.

Virley Gonçalves Figueira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 5198



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

(Termo de credenciamento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento e compromisso para a prestação de serviços de leiloeiro em licitações na modalidade Leilão a serem realizados pelo município de Aperibé.

Pelo presente Termo de Credenciamento, eu _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º _____, com matrícula n.º _____ na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na _____,

COMPROMETO-ME a cumprir todas as condições, instruções, exigências e obrigações previstas e decorrentes do Edital de Chamamento Público n.º _____ para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Declaro, sob pena da Lei, que em sendo sorteado, firmarei contrato para com o Município de Aperibé, obedecendo às regras previstas no edital de Chamamento Público, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

DATA

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DO MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº/..... Município de Aperibé

1. Nome do Leiloeiro:
 2. CPF Nº:
 3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
 4. Endereço Completo:
 5. Telefone: (____).....
- Endereço eletrônico: Email:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério da Administração Municipal para alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis; imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Aperibé/RJ, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do RJ; da carteira de identidade e CPF, de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro e demais documentos exigidos no **item 11** do edital, em conformidade com o que prevê o item 10 do instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação a cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista

e-mail: _____;

Tel: _____.

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de cordo com todos os preceitos legais que regem



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis, a disponibilizar a vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela Administração Municipal quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº .../..., e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Aperibé.

_____, ____ / ____ / ____
(local e data)
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO